

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 21.120.955-0

Ref.: Edital de Credenciamento nº 04/2023

Recorrente: Nicareta & Nicareta Ltda – CNPJ 08.181.287/0001-05

### I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Nicareta & Nicareta Ltda, em razão da sessão de análise documental realizada no dia 21/09/2023, do Hospital Regional do Centro Oeste.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente alega que não há clareza nas decisões da Comissão de Credenciamento, pois em nenhum local do edital se exige que tenha profissional habilitado na área, exige-se somente que a empresa seja habilitada, o que ocorreu com a empresa no edital 03/2022.

### III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) Que a Comissão reavalie os critérios e habilitação da empresa Nicareta & Nicareta.
- b) A inclusão da empresa em todos os lotes do edital 04/2023, em especial ao lote 03.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.3 do Edital dispõe:

*“14.3 o prazo para interposição do recurso tratada nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado”.*

O recorrente não encaminhou em tempo hábil a solicitação, enviando o documento na data de 02/10/2023 para a sede administrativa da FUNEDAS, e o prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da realização da sessão, portanto, não merece ter seu mérito analisado, já que não atentou ao estabelecido nas normas regulamentares.

O Edital de Credenciamento segue as exigências específicas de qualificação técnica, de acordo com o artigo 5º do Decreto 4507/2008 que dispõe “ o Edital de Credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, em conformidade com o art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/2007, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras de contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações”.

## V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento **NÃO CONHECE** do recurso apresentado pela empresa NICARETA & NICARETA LTDA., considerando que o supracitado recurso apresentado foi apresentado intempestivamente, nos termos da explanação acima apresentada.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEDAS.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.



**Ednei Mansano**  
Presidente da Comissão de  
Credenciamento



**Roberta Rocha Denardi**  
Membro da Comissão

**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNFEAS**

**Protocolo nº 21.120.955-0**

**DESPACHO nº 828/2023**

- I. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela pessoa jurídica **NICARETA & NICARETA LTDA**, em razão da sessão de análise documental realizada em 21/09/2023 referente ao Edital de Credenciamento / Chamamento Público n.º 004/2023, que visa atender o Hospital Regional do Centro-Oeste.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. 04/05 – mov. 03.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **NICARETA & NICARETA LTDA**, e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 02 de outubro de 2023.

**Assinado eletronicamente/digitalmente**

**MARCELLO AUGUSTO MACHADO**

Diretor Presidente FUNFEAS

Documento: **Despacho828Protocolo21.120.9550DecisaoCredenciamentoRecursoNicaretaHRCO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 02/10/2023 22:17.

Inserido ao protocolo **21.120.955-0** por: **Jucilene Santos de Oliveira** em: 02/10/2023 16:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ab2c16276b0299a867112ab6178e339b**.